



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR **Dr. EWERTON WANDERLEY**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI nº 085/2020

AUTORIA: Vereador **Prof. GEDEÃO AMORIM**

EMENTA: “**INSTITUI** medidas de prevenção e combate ao Assédio Sexual de mulheres no Transporte Público”.

PARECER

Os presentes autos versam acerca do PL que “**INSTITUI** medidas de prevenção e combate ao Assédio Sexual de mulheres no Transporte Público”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa desta Augusta Casa e depois encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, onde após análise, manifestaram-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

Recebida por essa Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, foi distribuída ao Relator Vereador **Dr. Ewerton Wanderley** que, após análise, emitiu o seguinte parecer:

Primeiramente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e

Rua Padre Agostinho Caballero Martim, 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020
Fone: 3303-2854/2855 – www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR **Dr. EWERTON WANDERLEY**

programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso).

Na justifica o Autor destaca que o combate e a prevenção à violência contra a mulher são um dever do Município, sendo este o principal fundamento do Projeto de Lei em comento.

Continuando ressalta que para as empresas as medidas de baixo impacto financeiro, uma vez que já existe na maioria dos veículos, sistema de segurança digital, sendo apenas necessário fixar cartazes e realizar a orientação dos trabalhadores quanto à assistência das mulheres vítimas.

Pelo exposto, devido à relevância da matéria e pelo fato de não onerar a máquina pública municipal, emitimos parecer **FAVORÁVEL**.

Manaus, 12 de maio de 2020.

Ver. **Ewerton Wanderley**
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 13/05/2020 12:26:46
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 13/05/2020 12:13:44
ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA - VEREADOR - 275.398.492-15 EM 13/05/2020 12:03:12
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 13/05/2020 11:42:16
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - 585.481.062-04 EM 13/05/2020 11:28:05
EWERTON CAMPOS WANDERLEY - VEREADOR - 444.724.122-68 EM 13/05/2020 11:17:20
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - VEREADOR - 136.946.502-53 EM 13/05/2020 12:12:24

